



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 09/2023**

**AUTORIA: VEREADORES MARCELO ZONTA E EDSON NOGUEIRA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer em epígrafe tem por finalidade o Projeto de Lei oriundos dos vereadores Marcelo Zonta e Edson Nogueira, que **Dispõe sobre a isenção do rotativo e da permissão para Idosos e Deficientes Físicos estacionarem em qualquer vaga, quando não houver vaga destinada aos mesmos no Município de Cariacica, e dá outras providências.**

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Direitos Humanos, todas em conformidade com a Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra, que tem por objetivo não só isentar os idosos e deficientes físicos do pagamento do estacionamento rotativo, como também estacionarem em qualquer vaga no estacionamento rotativo do Município de Cariacica, quando não houver disponibilidade de vagas destinadas para os mesmos.

Seguindo no mesmo patamar, é notório que as vagas reservadas aos idosos e deficientes são insuficientes no Município de Cariacica e, constantemente, estão ocupadas, causando transtornos a estes usuários especiais, que ainda tem o ônus do pagamento do estacionamento rotativo. Na mesma toada, com a isenção, estes usuários poderão, além de utilizarem as vagas reservadas, poderão estacionar em qualquer vaga do estacionamento rotativo sem o encargo do pagamento.

Porém é avultoso salientar, que o Desígnio em pauta, encontra-se amparado e fundamentado no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que assim se encontra elencado:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

**I – Legislar sobre assuntos de interesse local;**

No mesmo patamar o artigo 28, inciso I da Constituição Estadual do Espírito Santo, assim descreve:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I - legislar sobre assunto de interesse local;**
- II - complementar a legislação federal e estadual no que couber;**

Seguindo na mesma toada, é vultoso salientar o artigo 9º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim elucida:

Art. 9º - Compete ao Município:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições;**

No mesmo Diploma Legal, é importante destacar o artigo 13, inciso I, em verbis:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que concerne.**

No que tange a tramitação da propositura em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis.

Por fim, essas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como narra a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da proposta em questão**, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 11 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LOPES  
RELATOR C.D.H.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

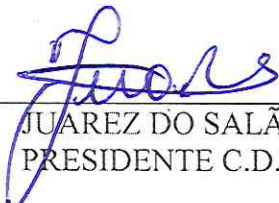
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

  
\_\_\_\_\_  
JUAREZ DO SALÃO  
PRESIDENTE C.D.H.

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR JUQUINHA  
SECRETARIO C.D.H.

